



**TERMO DE CONTRATO Nº 076/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.399/2024/SMS.G**

PROCESSO Nº:	6018.2024/0000658-1
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ELEVADOR DE CARGA E PESSOAS, INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA INTEGRAL DE PEÇAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:	R\$ 12.393,75 (doze mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)
VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO:	R\$ 1.416,67 (mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 165.725,04 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)
NOTA DE EMPENHO Nº:	80.707/2024 no valor de R\$ 82.862,52 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 55.930.630/0001-57, com sede na Rodovia SP 73, Km 10,5 – Bairro: Três Vendas - Campinas / SP - CEP: 13053-400, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **MARCELO FLORENCIO GUERREIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 105201929 e do despacho de rratificação exarado em documento SEI nº 105957652 do processo nº 6018.2024/0000658-1,



publicados no DOC/SP de 18/06/2024 – página 178 e 01/07/2024 – página 36, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE ELEVADOR DE CARGA E PESSOAS, INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA INTEGRAL DE PEÇAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.399/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA**, localizado na Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba - São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
 - 3.1.2. O prazo total para entrega e instalação do equipamento é de até 30 (trinta) dias corridos após a Ordem de Início, que será emitida pela SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 165.725,04 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 105199045, que é parte integrante do presente instrumento.

Item	Qtde.	Descrição	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM MECÂNICA E ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO.	INCLUSO	_____	_____
02	01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO EXTERNO DE ELEVAÇÃO DE CARGA E PESSOAS.	_____	R\$ 12.393,75	R\$ 148.725,00
03	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	_____	R\$ 1.416,67	R\$ 17.000,04
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 165.725,04

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **80.707/2024** no valor de **R\$ 82.862,52 (oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o

princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (14/06/2024), nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.399/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
 - 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,



- saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.399/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.399/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.399/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, através de **AValiação de acordo de nível de serviço**, conforme ANEXO I-C do Termo de Referência, atestado se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega e instalação do equipamento, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação



da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: marcelo.guerreiro@metax.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.399/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0000658-1

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO FLORENCIO GUERREIRO
ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ELEVADOR DE CARGA E PESSOAS, INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA INTEGRAL DE PEÇAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, PERTENCENTE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria
Av. Menotti Laudísio, 100 – Pirituba - São Paulo/SP.
Gerência de Manutenção e Equipamentos – Tel. 3394-8646

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

• O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.1. Elevador, pinhão e cremalheira, acionado por conjunto de motorreductor para movimentação da cabina, em conformidade com as Normas Técnicas e Regulamentadoras vigentes:

- **ABNT NBR 16.200:2013** - Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **NR 10** - segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- **NR18** - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- **NR12** - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- **NR35** - Trabalho em altura.

4.2. Trajeto:

- 15 metros de altura;
- 03 paradas.

4.3. Cabine:

- Capacidade de carga de 1000 Kg, para até 14 passageiros;
- Dimensões de 2.40 m de comprimento, 1,40 m de largura e 2,20 m de altura;
- Luminária interna;
- Laterais totalmente fechadas em xadrez de alumínio;
- Piso em chapa antiderrapante;
- Escada interna para acesso ao teto por meio de alçapão;



- Guarda corpo superior em todo contorno da cabine;
- Portas de entrada e saída, tipo camarão com aletas individuais dobráveis, sistema de deslizamento sobre trilhos suspensos e roldanas de nylon com rolamentos. Equipadas com chaves de segurança eletromecânica de ruptura positiva e monitorada por reles de segurança com sistema de travamento automático das portas que não permita a partida do elevador enquanto a porta estiver aberta, em atendimento às Normas ABNT NBR 16200, NR18 e NR12;
- Alçapão, 780 x 800 mm, no teto da cabine com sistema de fechamento por chave triangular, fim de curso de segurança e ruptura positiva que não permita a partida do elevador quando aberto, em atendimento às Normas ABNT NBR 16200, NR18 e NR12;
- 02 motores de 7,5 kW / 440v com potencial total de 15 kW;
- Freio de emergência;
- Dispositivo de monitoramento da carga, configurado para que a cabine não se movimente quando exceder o limite de carga máxima de trabalho, com alarme sonoro de sobrecarga;
- Sistema de automação de parada nos pavimentos, liberação das chaves de segurança das portas e travas das cancelas somente com a cabine nivelada ao pavimento;
- Sistema de comando operacional com comutação para operação interna e externa, função que permita ao usuário utilizar o equipamento tanto para materiais, como monta carga e/ou elevador de passageiros.

4.4. Sistema de automação das cancelas:

- O sistema deverá ser totalmente ligado em série para realizar o monitoramento do movimento da cabine, em que uma eventual abertura de qualquer cancela o sistema de segurança cesse o sinal, parando imediatamente a cabine;
- Kit de automação das cancelas composto por travas de segurança eletromecânica de ruptura positiva, monitorada por reles de segurança e equipados com botoeira de comando e chamada automática da cabine, possuir todos os comandos para operação tipo monta carga e comandos de chamada para acesso e operação tipo passageiro;
- A botoeira de comando e chamada será composta de: botão de parada de emergência com trava tipo cogumelo, chave comutadora liga/desliga, botão luminoso sinalizador de pavimento, botão luminoso de chamada e botão de liberar a cancela.

4.5. Cancela de Pavimento:

- Cancelas de pavimento tipo de correr com sistema de deslizamento sobre trilhos suspensos e roldanas de nylon com rolamentos;
- Totalmente fechadas com chapa xadrez em alumínio;
- Quadro reforçado;
- Equipadas com chaves de segurança eletromecânica de ruptura positiva e monitorada por reles de segurança;
- Sistema de travamento automático que não permite a partida do elevador enquanto a cancela estiver aberta.

4.6. Estrutura:

- Em aço carbono para sistema de pinhão e cremalheira;
- Com sistema de amortecedores de impacto de velocidade nominal.



4.7. Sistema de ancoragem:

- Composto de tirantes de amarração telescópicas para ajustes, fixados através de cantoneiras metálicas articuláveis.

4.8. Carro porta cabo elétrico:

- Conjunto de quadro elétrico guiado por roletes cônicos e composto por duas polias.

4.9. Guia do cabo:

- Deve ser instalado na estrutura de forma a manter o cabo de alimentação elétrica na prumada da torre, protegido de qualquer possibilidade de dano durante o deslocamento da cabine.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados a cada 15 (quinze) dias, realizados por técnicos especializados, em datas previamente acordadas entre as partes, emitindo relatórios dos serviços executados a cada visita, e deverão contemplar os seguintes pontos:

- a) Inspeção completa e testes de precisão.
- b) Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante.
- c) Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário.
- d) Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento.
- e) Substituição de peças ou componentes gastos pelo uso ou defeituosos e que impeçam o funcionamento do equipamento.
- f) Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento.

5.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida, seguindo o seguinte roteiro:

- a) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, as quais serão solicitadas através de chamadas telefônicas ou por escrito.
- b) O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, inclusive sábados, domingos e feriados.
- c) Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante um "Relatório de Serviços" do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante.



5.3. Troca de Peças

- a) A contratada deverá realizar a troca de peças, integralmente quando houver necessidade de substituição, sem ônus algum para a unidade hospitalar.
- b) Contempla todas as peças de funcionamento/acionamento/operação e afins do equipamento.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes neste Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais e Municipais sobre licitações, cabe:

- a) Montagem e desmontagem mecânica e elétrica do equipamento objeto deste Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- d) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- e) Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicável à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Reguladoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- f) Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, os comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, além da quitação de suas



obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à **CONTRATANTE**, por força desta contratação.

g) Fornecer vale-transporte a seus empregados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

h) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

k) Manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, as licenças e alvarás correspondentes a cada exercício.

l) Manter o pessoal em número determinado, qualitativa e quantitativamente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

m) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

n) Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica e/ou desvio de atenção do serviço, durante a jornada de trabalho.

o) Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

p) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários.

q) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.

r) Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- t) Manter equipamentos, utensílios e material de consumo, necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos.
- u) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- v) Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente do serviço, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando as suas normas de conduta.
- w) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- x) Responder ao **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por seus empregados e encarregados ao patrimônio do contratante, especialmente em equipamentos, materiais decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e às normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta contratação, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- z) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- aa) A **CONTRATADA** deverá emitir, no caso de contratação pontual, documento timbrado formalizando a entrega do objeto da contratação, que deverá assinado pelos representantes da **CONTRATADA** e da fiscalização da **CONTRATANTE**. Para efeito de pagamento cópia desse documento deverá ser anexado ao Atestado de Realização dos Serviços e à (s) Nota (s) Fiscal (ais).
- bb) A **CONTRATADA** deverá emitir, a cada visita efetuada, relatório contemplando: equipe (qualitativa e quantitativamente), serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, componentes substituídos e outras notas cabíveis.

6.2. DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:



- a) Indicar oficialmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- c) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- d) Comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da **CONTRATADA**, sempre que estas ocorrerem.

7. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo total para entrega e instalação do equipamento é de até 30 (**trinta**) dias corridos após a ordem de início, que será emitida pela Gerência de Engenharia deste departamento.

8. VISTORIA TÉCNICA

- a) A vistoria, de caráter facultativo, deverá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura do procedimento licitatório.
- b) A vistoria (de caráter facultativo) somente poderá ser realizada com agendamento prévio junto à Diretoria Administrativa da unidade conforme dados no *item 2 – Local de Prestações dos Serviços*.
Hospital Municipal Dr. José Soares Hungria
Av. Menotti Laudísio, 100 - Pirituba, São Paulo/SP
Fone: 3394-8634 - Diretoria Administrativa
- c) O Técnico representante da empresa deverá comparecer à Diretoria Administrativa da unidade hospitalar na data agendada com autorização fornecida pela empresa que ele representa e documento de identificação com foto (RG ou CREA) para realização da vistoria.
- D) A empresa se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e ao seu término lhe será fornecido pela Diretoria Administrativa da unidade hospitalar o Comprovante de Vistoria,

9. DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar:

- 9.1.Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU/CRT-CFT) da Empresa;
- 9.2.Registro atualizado pelo respectivo Conselho de Classe (CONFEA-CREA/CAU/CRT-CFT) dos responsáveis técnicos (engenheiro mecânico e engenheiro eletricitista);
- 9.3.Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem em quantidade mínima de 50% que a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Termo de Referência, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



a) Para fins do disposto do subitem, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES.

9.4. Engenheiro mecânico como responsável técnico da empresa;

9.5. Declaração de cumprimento às normas:

- ABNT NBR 16200:2013 – Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção;
- NR-35 – Trabalho em altura.

9.5 Declaração de conhecimento das condições do local, mediante apresentação de atestado de vistoria técnica conforme modelo do **ANEXO I-A**, devidamente assinado pela diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar (OPCIONAL);

9.6 Declaração de não visita técnica - **ANEXO I-B** (OBRIGATÓRIO);

10. PLANILHA DE PREÇOS

Item	Qtde.	Descrição	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	01	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM MECÂNICA E ELÉTRICA DO EQUIPAMENTO.	R\$	_____	_____
02	01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO EXTERNO DE ELEVAÇÃO DE CARGA E PESSOAS.	_____	R\$	R\$
03	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	_____	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Menor valor global anual, que atenda às especificações deste Termo de Referência.

Engenharia Hospitalar

SMS



ANEXO I-A

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Eu _____ representante da SMS, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, CREA nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome/RF:

H.M. DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA

Ciente:

Representante da Empresa

Telefone:

O ATESTADO DE VISTORIA NÃO DEVERÁ SER EMITIDO SE O REPRESENTANTE DA EMPRESA NÃO FOR ENGENHEIRO.



ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ELEVADOR DE CARGA E PESSOAS, INCLUSO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA INTEGRAL DE PEÇAS, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA, PERTENCENTE A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** _____ e seus **Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

CPF nº:

RG nº:

CREA nº



ANEXO I-C - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Serviço de manutenção corretiva realizado dentro do prazo estipulado no Termo de Referência , incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação.				

EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				

COMUNICAÇÃO– Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 9 0			> ou = a 80 = 100% da Fatura



BOM		X	7 9, 9		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X	5 9, 9		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM		X	4 5		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS -
Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS –
Unidade:
Testemunha 1
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

TC_N___076_2024___ANDAIMES_ METAX_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=7ebb5ba700196e9e5c20abed1a5eae8a74ce896d41650e9464101b4fa6eb42ff078a48b529b93140672918b0845e195dc506ad6e1ca58d0d2daaea11efabb896fb23570920f3

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Marcelo Florencio Guerreiro

marcelo.guerreiro@metax.com.br

CPF: 266.544.278-74

IP: 189.113.32.190

Assinou como signatario em:

10/07/2024 14:04:48

Marcelo Florencio Guerreiro

Assinatura

Luiz Calos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/07/2024 15:26:58

Luiz Calos Zamarco

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/07/2024 11:19:26

Roberta Cristina Loscher

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

11/07/2024 13:28:49

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura